

**ILMO. SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA – SP.**

Gilberto Kazuyoshi Tanaka, brasileiro, [REDACTED],
[REDACTED], portador da cédula de identidade RG. [REDACTED] e do
CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED], nº [REDACTED], no Distrito de Cuiabá Paulista, município de Mirante do
Paranapanema, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente a presença
de Vossa Senhoria, **requerer** a averbação da Ata de Alteração do Estatuto
Social.

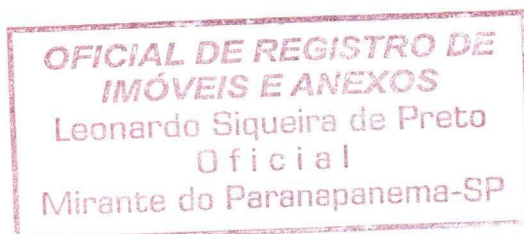
Nestes Termos

Pede Deferimento.

Mirante do Paranapanema, 05 de abril de 2025.

GILBERTO KAZUYOSHI TANAKA

PRESIDENTE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GILBERTO KAZUYOSHI TANAKA, brasileiro, [REDACTED],
[REDACTED], portador da cédula de identidade RG. [REDACTED] e do
CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED], no Distrito de Cuiabá Paulista, município de Mirante do
Paranapanema, Presidente da Associação Agrícola de Cuiabá Paulista,
CONVOCA todos os associados para participarem da Assembleia Geral
Extraordinária a realiza-se no dia 05 de abril de 2025 as 18:00 horas na sede
da Associação com a seguinte ORDEM DO DIA:

- **Alteração do Estatuto Social da Associação.**

Mirante do Paranapanema, 05 de março de 2.025.

GILBERTO KAZUYOSHI TANAKA
PRESIDENTE



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE CUIABÁ
PAULISTA, REALIZADA EM 07/04/2025.

NOME

ASSINATURA

Roberto Florio Ito
Marcelo Akio Tanaka

~~Roberto~~
Marcelo Akio Tanaka

Erica Tanaka da Silva
Helena Aiko Tanaka da Silva
Gilberto Kazuyoshi Tanaka

Erica Tanaka da Silva
Helena A.I. da Silva
Gilberto Akih

Oswaldo S. Ena
Paulo Shogo TANAKA

Elaine Sagundes Tanaka
Isonishi Kouji Fujita

Cláudio TAKAYUKI TODA
Walter Ouchi Tachibana
Luciano da Silva Sr. Moreira
Helena Shizue Sugimoto

Cláudio Toda
Walter Ouchi Tachibana
Helena S. Sugimoto

Patricia Yumi Tanaka Nara

Anderson Yoshiko Sugimoto Akashi

Nelson Massayuki Akashi

Nelson M. Akashi
Leonardo Silva de A. S. Ena

Marcelo Hidemitsu Ena
Geisley Helen de A. S. Ena

Geisley Helen de A. S. Ena

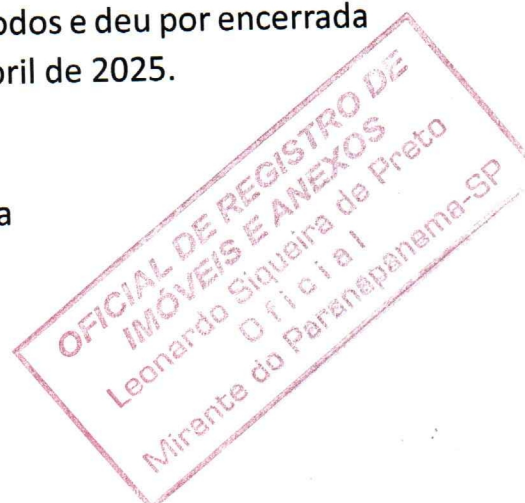


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE CUIABÁ PAULISTA – A.A.C.P, REALIZADA NO DIA 005/04/2025.

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada em 05 de março de dois mil e vinte e cinco, para alteração dos Estatutos da Associação Agrícola de Cuiabá Paulista, os associados da entidade. A Assembleia foi realizada na sede da Associação na Rua Elizabete Almeida Moraes, 608, no Distrito de Cuiabá Paulista e teve início às 18:00 horas e teve a presidência do Presidente da entidade Gilberto Kazuyoshi Tanaka, que agradeceu a presença de todos. Em seguida o Presidente fez a leitura do Estatuto da entidade e disse da necessidade de se alterar o mesmo para a adequação da Associação a legislação e também pela necessidade de alterar o endereço com a mudança de CEP da rua onde a Associação possui a sede. Após a explanação do Presidente foi aberta a palavra a quem quisesse se manifestar, não havendo manifestação foram feitas as alterações no Estatuto passando os artigos alterados a terem as seguintes redações: **Artigo 1º - A Associação Agrícola de Cuiabá Paulista – A.A.C.P., com sede à Rua Elizabete Almeida Moraes, 568, no Distrito de Cuiabá Paulista, município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP: 19.266-020, uma Associação sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos e com personalidade jurídica e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado. Artigo 25º - Eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas bianualmente através da Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.** Logo após o Presidente colocou as alterações para serem votadas pela Assembleia, sendo as mesmas aprovadas por aclamação. Em seguida o senhor Presidente, solicitou ao Secretário que digitasse o Estatuto já com as alterações e também lavrasse a presente Ata que será levada a registro no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia. Mirante do Paranapanema, 05 de abril de 2025.


Gilberto Kazuyoshi Tanaka

Presidente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE CUIABÁ PAULISTA — A.A.C.P.

CAPITULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Artigo 1º - A Associação Agrícola de Cuiabá Paulista — A.A.C.P., com sede à Rua Elizabete Almeida Moraes, 568, no Distrito de Cuiabá Paulista, município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP: 19.266.020, uma Associação sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Divulgar a cultura japonesa;
- b) Promover através da educação, da cultura e de desporto, a formação das pessoas para o exercício da cidadania;
- c) Estimular as atividades educacionais, culturais, esportivas, sociais, filantrópicas e beneficentes;
- d) Preservar e proteger o meio ambiente.

Artigo 3º - Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria todos os moradores homens e mulheres do Distrito de Cuiabá Paulista.

CAPITULO II

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

Artigo 4º - A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo-se filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em três categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Artigo 5º - São deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;



g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências.

Artigo 6º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto.

CAPITULO IV

Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.

Artigo 7º - A admissão dos associados se dará independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade e CPF;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 9º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros e associados;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Segundo: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPITULO V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação.

Artigo 10º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;



- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral

Artigo 11º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Artigo 12º - A Diretoria Executiva compete:

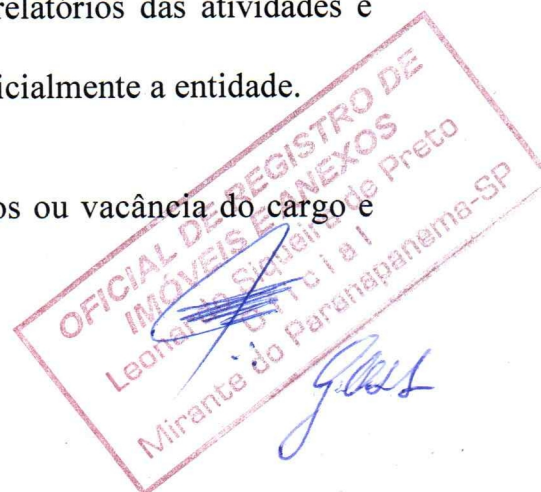
- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- b) Resolver os casos omissos e propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;
- d) Convocar a Assembléia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- e) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;
- f) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade;
- g) Zelar pelos interesses da Associação.

Artigo 13º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- c) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- d) Zelar pela fiel execução do estatuto e resoluções aprovadas;
- e) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- f) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- h) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

Artigo 14º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância do cargo e assessorá-lo em todas as realizações.



Artigo 15º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso na Tesouraria;
- b) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- c) Ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- d) Redigir as correspondências solicitadas pela Diretoria;
- e) Assinar com o Presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- f) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- g) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Artigo 16º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- b) Arrecadar fundos, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores;
- d) Escriturar e ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- e) Elaborar balancetes e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente.

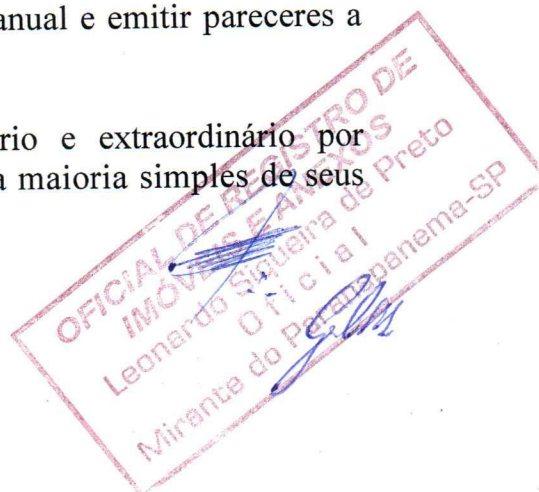
Artigo 18º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, em seus impedimentos e vacância do cargo e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Artigo 19º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros e terá o tempo de gestão igual à Diretoria Executiva.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- c) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;



- d) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em Atas;

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Artigo 22º - A Assembléia Geral compete:

- a) Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- b) Reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 23º - A Assembléia Geral será convocada: ordinariamente e extraordinariamente:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva e o quorum para sua instalação será de 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação e de no mínimo 5 (cinco) associados em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação.
- b) Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação não atendida do Presidente.

Parágrafo Único: A Assembléia será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante aviso enviado aos associados e fixado na sede da Associação.

CAPITULO VI

Das eleições

Artigo 24º - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 25º - Eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas bienalmente através da Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

Artigo 26º - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Artigo 27º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.



CAPITULO VII

Dos departamentos ou Comissões

Artigo 28º - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessitas sentidas.

Artigo 29º - Os Diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela Diretoria Executiva e referenciados pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Artigo 30º - O patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados das atividades sociais.

CAPITULO IX

Do Presidente de Honra

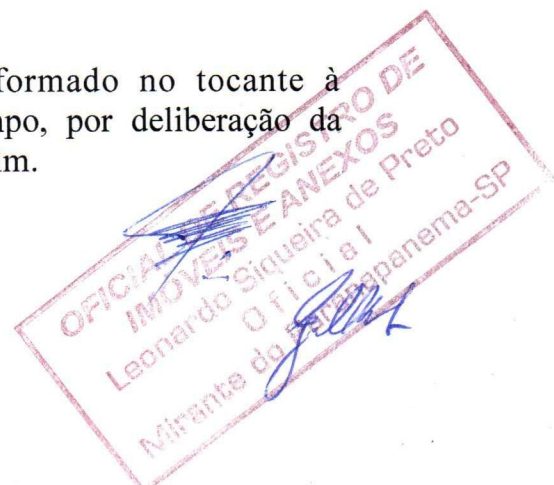
Artigo 31º - A Associação Agrícola de Cuiabá Paulista — A.A.C.P., terá como Presidente de Honra o senhor **Nelson Yukio Endo**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade RG. [REDACTED] e do CPF [REDACTED].

Artigo 32º — O Presidente de Honra deverá ser consultado em caso de aquisição e venda de bens imóveis da Associação, podendo o mesmo vetar a venda.

CAPITULO X

Da reforma estatutária e da dissolução

Artigo 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.



Da dissolução

Artigo 34º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com um terço os associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede no município e devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 35º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo será substituído por seu suplente, constante neste Estatuto.

Artigo 36º - Nenhum membro da Associação, ou Associado responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto o Presidente e Tesoureiro, na forma da Lei, restrita tal responsabilidade às disposições do presente Estatuto.

Artigo 37º - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

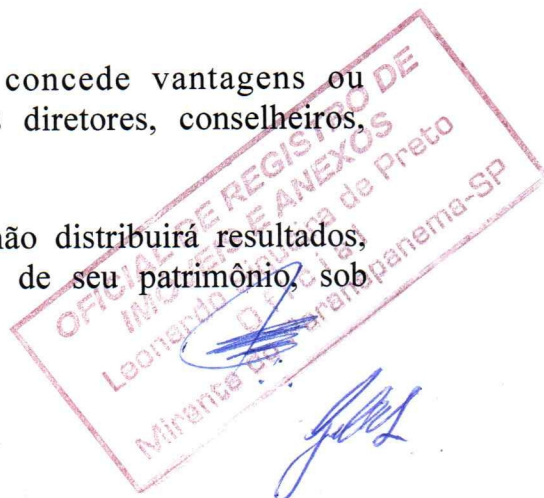
Artigo 38º - Todos os associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Artigo 39º - Qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que deixar de comparecer por 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Artigo 40º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 41º - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalente.

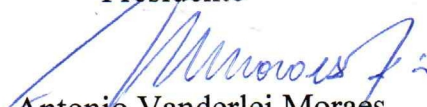
Artigo 42º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

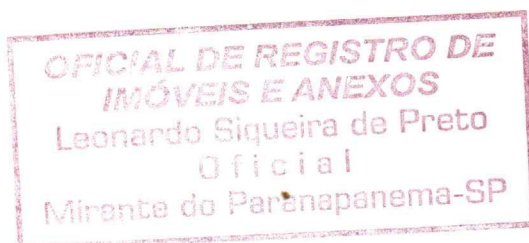


Artigo 43º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

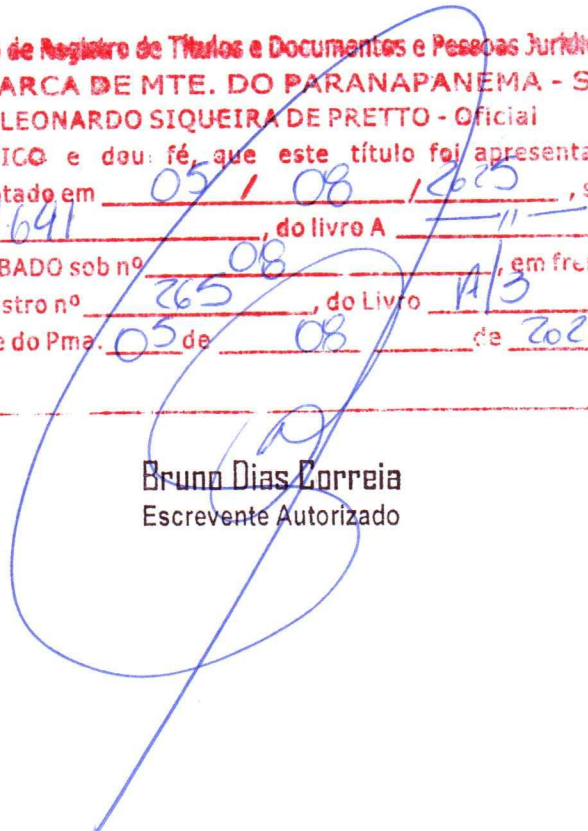
Mirante do Paranapanema, 05 de abril de 2.025.


Gilberto Kazuyoshi Tanaka
Presidente


Antonio Vanderlei Moraes
OAB/SP 120.964



~~Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas~~
~~COMARCA DE MTE. DO PARANAPANEMA - SP~~
~~LEONARDO SIQUEIRA DE PRETTO - Oficial~~
CERTIFICO e dou: fé, que este título foi apresentado
e prenotado em 05 / 08 / 2025, sob
o nº 1691, do livro A 11
e AVERBADO sob nº 08, em frente
ao Registro nº 265, do Livro 113
Mirante do Pma. 05 de 08 de 2025.


Bruno Dias Correia
Escrevente Autorizado